

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT
PROTÓCOLO N° 1565 /22
DATA 14/05/2022

Assinatura



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 010/2022
DE 11 DE JULHO DE 2022.**

“FIXA O VALOR DOS VENCIMENTOS INICIAIS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam fixados os vencimentos iniciais dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no Município de Guarantã do Norte/MT, em R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), sem prejuízo do recebimento de vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações a que fazem jus.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar por decreto o valor dos vencimentos iniciais, quando houver incremento de receitas para esta finalidade por parte da União.

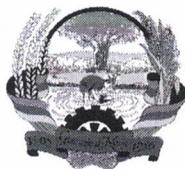
ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir do mês de Maio/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 11 dias do mês de julho do ano de 2022.

ERICO STEVAN
GONCALVES:00394479955
479955

Assinado de forma digital por
ERICO STEVAN
GONCALVES:00394479955
Dados: 2022.07.14 16:09:32
-04'00'

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL**



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 11 de julho de 2022.

MENSAGEM DO PLC nº 010/2022

REFERENTE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2022

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

Nobres Edis, segundo previsão contida na Emenda Constitucional nº. 120/2022 que “acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao Art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, *in verbis*:

**“Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:
‘Art. 198. (...)**

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal”.

Diante disso, verifica-se que a todo tempo a novel legislação refere-se a vencimento e não a piso salarial ou remuneração.

Como se sabe:

O piso salarial é o valor mínimo da remuneração que pode ser destinada a determinada categoria profissional, variando conforme cada profissão.

O vencimento é o montante que um servidor público recebe, sem benefícios extras.

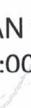
Já a **remuneração** engloba o **salário** ou **vencimento**, e mais todos os benefícios que o empregado recebe.

Pois bem.

O Município de Guarantã do Norte/MT, por consectário lógico, deverá prestar atendimento as disposições contidas na Emenda Constitucional nº. 120/2022, estabelecendo os vencimentos iniciais em 02 (dois) salários-mínimos, assim como as disposições do §7º do Art. 189, o qual prevê que além dos vencimentos, tais profissionais fazem jus a “outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar seu trabalho”.

São estas, portanto, as razões que culminam no envio da presente matéria, a qual deverá ser analisada em regime de urgência, para a consequente aprovação.

Atenciosamente.

ERICO STEVAN  Assinado de forma digital
GONCALVES:00 por ERICO STEVAN
394479955 GONCALVES:00394479955
-04'00' Dados: 2022.07.14 10:10:00

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL